

**RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 019/2018**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**, por seu Promotor de Justiça que ao final assina, no exercício de suas atribuições, com fulcro especialmente nos artigos 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93 e 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/93 e:

**CONSIDERANDO** que tramita perante esta 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína os autos do Procedimento Administrativo 012/2015, com o objetivo de acompanhar e fiscalizar o Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta celebrado entre o Ministério Público e Ivani Pereira Silva e Leonídia Pereira.

**CONSIDERANDO**, de forma especial, a previsão contida no artigo 225, *caput* e § 3º da Lei Maior, segundo os quais:

*“Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.*

*“§ 3º As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.”*

**CONSIDERANDO** a emissão do Parecer Técnico nº 024/2018, pelo CAOMA, o qual concluiu que:

“A efetiva regularidade ambiental da propriedade, respeitando a legislação aplicável à época em que foi firmado o TAC, sem embargo da realização do Cadastro Ambiental Rural (CAR), somente ocorrerá após a sua efetiva aprovação (do CAR) pelo Naturatins, desde que tenham sido atendidos todos os requisitos estabelecidos em lei e nos regulamentos que regem a matéria, e que tenha sido promovida a recomposição das áreas de reserva legal e de preservação permanente da propriedade objeto do Ajustamento de Conduta, na forma estipulada no título executivo constituído pelo

**12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA**

Av. Neief Murad, nº 47-A - Setor Noroeste - CEP 77.800-000 - Fone/Fax (63) 3414-4641 e 3414-8509

Ajustamento de Conduta homologado em Juízo, que conforme a análise e observações expostas no item 3 deste parecer, não restou cumprido.”

**CONSIDERANDO** que a Constituição da República atribui ao Ministério Público a função de zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e pelos serviços de relevância pública, aos direitos assegurados na Carta Magna, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (artigo 129, II);

**RESOLVE RECOMENDAR:**

**AO NATURATINS:**

1. Promova a efetiva análise do CAR, considerando as exigências do Código Florestal para o percentual de Reserva Legal aplicável, eis que o imóvel está inserido em área Florestal Ombrófila Densa e Floresta Ombrófila Densa Submontana, (Parecer Técnico nº 061/2017 CAOMA), cujo percentual de reserva legal é de 80% (art. 12, I, “a” e § 2º da Lei nº 12.651/2012).;

2. Proceda a análise do CAR N° TO-1702158-4164FACED4DB405BB47DF95389DE9D59 e após o parecer conclusivo do órgão, contendo a definição do percentual total de área de ARL, com a avaliação a aprovação das alternativas propostas para resolução dos passivos de reserva legal e áreas de preservação permanente do imóvel rural associado ao presente Cadastro Ambiental Rural;

**REQUISITA-SE, no prazo de 60 (sessenta) dias,** apresentação de resposta escrita acerca do acatamento ou não da presente recomendação e, caso positivo, sejam apresentados, no mesmo prazo, cópia dos documentos comprobatórios das providências adotadas.

Adverte-se que o não acatamento da presente recomendação **evidenciará o dolo na infração aos ditames legais**, ensejando a tomada de outras providências, podendo implicar no ajuizamento de ação civil, sem prejuízo da configuração de crime previsto na legislação pertinente.





**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
ESTADO DO TOCANTINS

**12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA**

*Av. Neief Murad, nº 47-A - Setor Noroeste - CEP 77.800-000 - Fone/Fax (63) 3414-4641 e 3414-8509*

Afixe-se uma via desta recomendação no local de costume desta Promotoria de Justiça, pelo prazo de 10 (dez) dias.

Araguaína-TO, 26 de setembro de 2018.

  
**Paulo Alexandre Rodrigues de Siqueira**

**Promotor de Justiça**

*- em substituição automática -*